



Regime de Precedências

Considerando:

- O Despacho P.PORTO/P-016/2021, de 15 de fevereiro, nomeadamente no seu ponto 19.
- O alargamento da suspensão do regime de precedências nos anos letivos 2021/2022 e 2022/2023

Determino:

- A aplicação do regime de precedências (oportunamente a ser divulgado na página da ESS) apenas aos estudantes que ingressem no 1º ano, 1ª vez, no ano letivo 2023/2024;
- Que aos estudantes inscritos no presente ano letivo 2022/2023 no 1º ciclo de estudos não seja aplicado o regime de precedências até ao término do seu ciclo de estudos.

Os casos omissos no presente despacho serão decididos caso a caso pela Presidência da ESS.

Escola Superior de Saúde, 22 de junho de 2023

Professora Doutora Cristina Prudêncio
Presidente